



PROCESSO Nº 1259/17

PROTOCOLO Nº 14.575.985-4

PARECER CEE/CEIF Nº 384/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Fundamental, a partir de 01/01/15 a 01/03/16, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2351/17-Sued/Seed, de 28/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 18/04/17, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, solicitou a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Fundamental, a partir de 01/01/15 a 01/03/16, para regularização da vida escolar dos alunos (fl. 29).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1449, Centro, município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 350/14, de 21/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 24/02/14 até 24/02/19 (fl. 31).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 688/16, de 26/02/16, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da publicação em DOE de 01/03/16 até 01/03/17, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5619/16, de 15/12/16, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 304/16, 07/11/16, pelo prazo de 03 (três) anos, contados de 01/03/17 a 01/03/20 (fl. 10).



PROCESSO Nº 1259/17

A Resolução Secretarial nº 688/16, de 26/02/16, adequou a nomenclatura da instituição de ensino que passou a denominar-se: Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal (fl. 06).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa, nos seguintes termos:

(...) tal requerimento se faz necessário pelo fato de que a partir do ano de 2015 iniciou-se o processo de autorização e funcionamento do curso Ensino Fundamental 6/9 – série (4039) turno noite.

Porém ao ser autorizado, no § 2º relata que tal autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação, ou seja 26 de fevereiro de 2016, sob Resolução nº 688/16, causando assim a ausência do Ato Oficial do Curso nos Históricos Escolares anteriores a este ano (fl. 26).

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Fundamental, a partir de 01/01/15 até 01/03/16, para regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, manifestou-se com relação à autenticidade dos Relatórios Finais:

(...) Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental relacionados às fls. 17 a 22, ano letivo 2015, estão de acordo com a Matriz Curricular e foram elaborados conforme as orientações da Coordenação de Documentação Escolar/Seed. Os Relatórios Finais foram analisados, mas não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escola/Seed, considerando que o referido curso foi autorizado pela Resolução nº 688/16 - DOE - 01/03/16 (fl. 25).

A Direção solicitou a convalidação dos atos praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Cabe observar que a instituição de ensino teve suas atividades escolares iniciadas sem o ato autorizatório, descumprindo ao estabelecido no artigo 36, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que assim determina:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.



PROCESSO N° 1259/17

No entanto, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 17 a 22, faz-se necessário convalidar os atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental.

A cópia da Resolução Secretarial n° 350/14, de 21/01/14 foi apensada à fl. 31.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Fundamental, a partir de 01/01/15 a 01/03/16, para regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais às folhas 17 a 22, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2015 até 01/03/16, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 17 a 22;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1259/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE